

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 113

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 02 de julho de 2025

Disponibilização: 01/07/2025

Edição Ordinária

Publicação: 02/07/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	06
Notificações - Extratos	08
Acórdãos	12
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	27
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	31
Portarias Normativas	35
Licitações, Contratos e Convênios	43
Convênios - Extratos	43
Termos de Homologação	43
Portarias	45
Despachos	46
Decisões	48

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 09/07/2025****HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
18100120-2	Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco Alvaro Porto De Barros Andre Ferreira Rodrigues (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) Antonio Geraldo Rodrigues Da Silva (Adv. Heloisa Virginia Falcao Dantas Vilela - OAB: 44360PE) Antonio Valdi De Franca Sales (Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE) Arthur Victor De Sa Rodrigues Moraes Augusto Cesar Elihimas De Carvalho (Adv. Heloisa Virginia Falcao Dantas Vilela - OAB: 44360PE) Claudio Ferreira Martins Filho Cleiton Goncalves Da Silva (Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE) Diogo Casé Moraes Everaldo Cabral De Oliveira Guilherme Aristoteles Uchoa Cavalcanti Pessoa De Melo Gustavo Vasconcelos Negromonte (Adv. Heloisa Virginia Falcao Dantas Vilela - OAB: 44360PE) Joel Maurino Do Carmo (Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE) Jose Eriberto Medeiros De Oliveira (Adv. Helio Lucio Dantas Da Silva - OAB: 17946PE) Jose Humberto De Moura Cavalcanti Filho (Adv. Heloisa Virginia Falcao Dantas Vilela - OAB: 44360PE) Jose Paulo Tome Do Nascimento Jose Roberto Santos De Moura Accioly Julio Freire Cavalcanti Lucas Cavalcanti Ramos (Adv. Rafaela Maria De Aguiar Cavalcanti - OAB: 45320PE) Maria Do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual Maria Gorete Pessoa Melo Pedro Serafim De Souza Neto	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017

	Priscila Krause Branco (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) Ricardo Jose De Oliveira Costa (Adv. Heloisa Virginia Falcao Dantas Vilela - OAB: 44360PE) Rodrigo Cavalcanti Novaes	
	(Adv. Carlos Henrique Queiroz Costa - OAB: 24842PE) Romario De Castro Dias Pereira (Adv. Heloisa Virginia Falcao Dantas Vilela - OAB: 44360PE)	

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
22100406-3RO001	Consórcio Público Intermunicipal Do Agreste Pernambucano E Fronteiras Romero Leal Ferreira (Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
20100501-3RO001	Fundo Municipal De Previdência De Exu Ana Maria Saraiva Peixoto Sampaio (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
20100703-4PR001	Prefeitura Municipal De Santa Terezinha Agropet Banho E Tosa Geiza Martins Ferreira Alan Da Silva Rodrigues Do Nascimento 31707983836 Alan Da Silva Rodrigues Do Nascimento Aline Rodrigues Silva 06347296403 Aline Rodrigues Silva Amilton Dos Santos Brito (Adv. Aluizio Romao Cavalcante - OAB: 22830PB) Ariano Ferreira Soares 12730958479 Ariano Ferreira Soares Bunitta Luana Soares Nunes Caio Vitor Rodrigues Souza 14069505482 Caio Vitor Rodrigues Souza Damiao Da Silva 03536828450 Damiao Da Silva Damiao Elivan De Souza 71283145472 Damiao Elivan De Souza Damiao Martins Costa 08581465412 Damiao Martins Costa Drinks Bar Silvar Estevao Da Silva Ednaldo Pereira Da Silva 06871118462 Ednaldo Pereira Da Silva Elinaldo De Souza Leite 06927099409 Elinaldo De Souza Leite Emerson Natan Bezerra De Franca 70495224499 Emerson Natan Bezerra De Franca Enoque Goveia De Lima 45830371472 Enoque Goveia De Lima Erica Vanessa Bezerra De Franca 70460899490 Erica Vanessa Bezerra De Franca	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2019

	Ercilis Vinicius Lucena Silva 11454511443 Ercilis Vinicius Lucena Silva Felipe Delmar Nunes Leite 07348768407 Felipe Delmar Nunes Leite G.q. Locacoes Gerlison Quirino Leite Geovane Martins Ivomar Paes De Siqueira 08676269416 Ivomar Paes De Siqueira	
	Jefferson Vieira Bernardino 49579168881 Jefferson Vieira Bernardino Jessica Silva Lima 12678794407 Jessica Silva Lima Josivan Soares Santos 70341226440 Josivan Soares Santos Jucelio Angelo Da Silva 08404796467 Jucelio Angelo Da Silva Laelson Junior Da Silva 21741973830 Laelson Junior Da Silva Lucas Do Nascimento Pereira 13027543431 Lucas Do Nascimento Pereira Marcelo Ferreira De Brito 07465275431 Marcelo Ferreira De Brito Maria Do Rosario Lima (Adv. Aluizio Romao Cavalcante - OAB: 22830PB) Redi Transporte Escolar Diglielmo Antonio Nogueira Souza (Adv. Aluizio Romao Cavalcante - OAB: 22830PB) Sivaldo Nobrega Silva 11878042408 Sivaldo Nobrega Silva Valdir Siqueira Da Silva 78337445491 Valdir Siqueira Da Silva Ricardo Alexandre De Almeida Santos	

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100495-1RO001	Secretaria De Saúde Do Recife Felipe Soares Bittencourt Jailson De Barros Correia Joao Mauricio De Almeida Alberico Duarte De Melo Junior Paulo Henrique Motta Mattoso Pharmaplus Ltda Joseph Domingos Da Silva Priscila Krause Branco (Adv. Ivan Ferreira Gomes Neto - OAB: 33740PE) Susan Procopio Leite Carvalho Uni Hospitalar Ltda. Pedro Ferreira Da Silva Filho (Adv. Joice Valenca Silva - OAB: 43412PE) Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
25100503-3	Câmara Municipal De Petrolândia Erinaldo Alencar Fernandes	CONSULTA CONSULTA 2025
25100524-0	Prefeitura Municipal De Cachoeirinha Andre Pedro Valenca De Melo Raimundo	CONSULTA CONSULTA 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100572-6RO001	Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
	Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Neijla Cristina Vieira Cardoso Simone Henriques Jansen Cristiano Pimentel	
17100358-5RO001	Prefeitura Municipal De Paulista Gilberto Goncalves Feitosa Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
24100757-4RO001	Instituto De Previdência Dos Servidores De Lagoa Do Ouro Maria Suely Alves Bete (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100757-4RO002	Instituto De Previdência Dos Servidores De Lagoa Do Ouro Maria Vilma Simao Ribeiro (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100757-4RO003	Instituto De Previdência Dos Servidores De Lagoa Do Ouro Natanael Alves Da Silva Neto (Adv. Hyago Franca Brito Inojosa De Oliveira - OAB: 24221PB)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2521926-1	Prefeitura Municipal de Panelas Joelma Duarte de Campos (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
25101104-5	Câmara Municipal De Cachoeirinha Givanildo Jaime Da Silva	CONSULTA CONSULTA 2025

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2424880-0	Prefeitura Municipal de São José do Egito Evandro Perazzo Valadares. (Adv. Amaro Alves de Souza Netto. - OAB: 26082PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
2522698-8	Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá	RECURSO

	Andreia Bezerra da Silva Eduardo José Tavares de Queiroz Galvão Elianais Pereira da Silva George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque Gladys Accioly de Menezes Barros e Silva José Edno dos Santos Fonseca Marcos Paulo Barros de Andrade Paulo Batista de Andrade (Adv. Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto - OAB: 31964PE)	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2022
24101325-2RO001	Prefeitura Municipal De Exu Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO
	(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	2024

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100232-4RO001	Prefeitura Municipal De Itaíba Tamara Evelyn Bispo Da Cunha (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100232-4RO004	Prefeitura Municipal De Itaíba Maria Izelma Soares Da Silva (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100232-4RO002	Prefeitura Municipal De Itaíba Arnon Vieira Ramos Leite (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100232-4RO003	Prefeitura Municipal De Itaíba Pedro Teotonio Da Silva Neto (Adv. Renata Priscila De Souza Bezerra - OAB: 46914PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
21100339-6ED001	Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco Jose Eriberto Medeiros De Oliveira (Adv. Helio Lucio Dantas Da Silva - OAB: 17946PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2020
21100339-6ED002	Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco Arthur Victor De Sa Rodrigues Moraes (Adv. Helio Lucio Dantas Da Silva - OAB: 17946PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2020

Recife, 01 de julho de 2025.

Diretoria de Plenário

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 08/07/2025****HORÁRIO: 10H****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100655-7	Prefeitura Municipal De São Lourenço Da Mata Vinicius Labanca (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100409-9	Prefeitura Municipal De Sirinhaém Camila Machado Leocadio Lins Dos Santos (Adv. Carlos Henrique Queiroz Costa - OAB: 24842PE) Adelson Euzebio Dos Santos (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Angela Maria Leocadio Lins Antonio Padua De Melo (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Emerson Duarte De Souza Pires (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Leidjane Da Silva Viraes Neta (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Marcello Mota Gadelha Marcelo Diogenes Xavier De Lima Marciel Jose Do Monte Márcio Ferreira Bezerra Marco Antonio Do Nascimento Silva (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Maria Sthefanie Gomes Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2426317-5	Prefeitura Municipal de Belo Jardim Gilvandro Estrela de Oliveira (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2021

2426649-8	Prefeitura Municipal de Belo Jardim Gilvandro Estrela de Oliveira	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO
	(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)	2022

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2428030-6	Universidade de Pernambuco Pedro Henrique de Barros Falcão	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100477-9	Prefeitura Municipal De Serrita Sebastiao Benedito Dos Santos (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Mércia Carla Da Silva Tatiana Maria Vidal Parente	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
25100792-3	Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos De São Bento Do Una Barbara De Melo Valenca (Adv. Ana Cecilia Alves Silva - OAB: 52390PE) Prefeitura Municipal De São Bento Do Una G Vasconcelos (Gilvan Pereira De Vasconcelos Pedro Alexandre Medeiros De Souza (Adv. Maria Heloisa Leal Cavalcanti - OAB: 63060PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2426222-5	Polícia Civil de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2003
22100279-0	Prefeitura Municipal De Petrolândia Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020
23100398-5	Prefeitura Municipal De Jupi Antonio Marcos Patriota	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100402-3	Prefeitura Municipal De Agrestina Josue Mendes Da Silva	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023

23100408-4	Prefeitura Municipal De Salgadinho José Soares Da Fonseca	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100407-2	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100414-0	Prefeitura Municipal De Macaparana Paulo Barbosa Da Silva	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100453-9	Prefeitura Municipal De Belém De São Francisco Gustavo Henrique Granja Caribe	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100454-0	Prefeitura Municipal De Ibimirim Jose Welliton De Melo Siqueira	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100461-8	Prefeitura Municipal De Afrânio Rafael Antônio Cavalcanti	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100795-4	Prefeitura Municipal De Correntes Hugo Cesar Gomes Galvao	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24101394-0	Prefeitura Municipal De Vicência Guilherme De Albuquerque Melo Nunes (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023

Recife, 01 de julho de 2025.

Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101340-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Água Preta, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

IRB(08.720.669/0001-60) ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA (CPF N° ***.301.244-**) MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (OAB PE-63663), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101158-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Quixaba, Fundo Municipal de Saude Quixaba, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF N° ***.732.574-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101097-1 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Custódia, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

MANOEL MESSIAS DE SOUZA(***.543.718-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

1 de Julho de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100595-4 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Custódia, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS(***.443.194-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101384-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, Fundo Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

LOKAMAIS LOCACOES E SERVICOS(14.472.353/0001-07) JOSE MARQUES DA SILVA JUNIOR (CPF Nº ***.212.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RAYSALES CONSULTORIA EMPRESARIAL(29.931.775/0001-62) MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES (CPF Nº ***.980.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

ASAS(11.949.120/0001-56) ALBERTO SALES DE ASSUNCAO SANTOS (CPF Nº ***.938.734-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100082-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Bom Conselho, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(***.379.224-**) MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (OAB PE-63663), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101384-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, Fundo Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101283-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Terezinha, Fundo Municipal de Saúde de Terezinha, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) BEATRIZ SOARES TAVARES (OAB PE-51492), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100461-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS(***.545.944-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 18/06 /2025

PROCESSO TCE-PE Nº 19100549-6RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Bom Conselho

INTERESSADOS:

CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1238 / 2025

FALHAS FORMAIS. RELEVÂNCIA.
GRAVIDADE. CONTEXTO.
IRREGULARIDADE DO OBJETO.

1. Falhas de planejamento, de execução e de controle no âmbito da administração pública que de per si podem ser consideradas como meramente formais, a depender da sua relevância, da gravidade das suas consequências e do contexto em que estão inseridas, podem determinar o julgamento pela irregularidade do objeto de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100549-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões expostas na exordial, bem como nos termos do Inteiro Teor da Decisão ora combatida;

CONSIDERANDO que o direcionamento da licitação ocorreu desde a indicação da marca dos bens ou serviços a serem prestados, levando assim a escolha deste grupo empresarial como o fornecedor específico destes produtos;

CONSIDERANDO as graves deficiências de planejamento e de controle no âmbito do processo de aquisição e distribuição dos bens objetos do Pregão nº 20 /2017;

CONSIDERANDO que a recorrente não logrou êxito na sua tentativa de afastar as irregularidades apontadas pela auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade têm relação direta com a adequação, a congruência lógica entre o fato e a medida adotada e tais imperativos principiológicos passaram a se manifestar de maneira objetiva na nova redação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei nº 13.655/2018, no § 2º do art. 22;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 18/06 /2025

PROCESSO TCE-PE Nº 19100549-6RO002

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Bom Conselho

INTERESSADOS:

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1239 / 2025

FALHAS FORMAIS. RELEVÂNCIA.
GRAVIDADE. CONTEXTO.
IRREGULARIDADE DO OBJETO.

1. Falhas de planejamento, de execução e de controle no âmbito da administração pública que de per si podem ser consideradas como meramente formais, a depender da sua relevância, da gravidade das suas consequências e do contexto em que estão inseridas, podem determinar o julgamento pela irregularidade do objeto de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100549-6RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões expostas na exordial, bem como nos termos do Inteiro Teor da Decisão ora combatida;

CONSIDERANDO que o direcionamento da licitação ocorreu desde a indicação da marca dos bens ou serviços a serem prestados, levando assim a escolha deste grupo empresarial como o fornecedor específico destes produtos;

CONSIDERANDO as graves deficiências de planejamento e de controle no âmbito do processo de aquisição e distribuição dos bens objetos do Pregão nº 20/2017;

CONSIDERANDO que a recorrente não logrou êxito na sua tentativa de afastar as irregularidades apontadas pela auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade têm relação direta com a adequação, com a congruência lógica entre o fato e com a medida adotada e tais imperativos principiológicos passaram a se manifestar de maneira objetiva na nova redação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei nº 13.655/2018, no § 2º do art. 22;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 30/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100724-8

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São João

INTERESSADOS:

ADELMA ELIAS DA SILVA

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1240 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS
NECESSÁRIOS PARA SUA
CONCESSÃO. DENEGAÇÃO.

1. Quando inexistentes os requisitos
necessários à sua concessão, a

medida cautelar requerida deve ser negada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100724-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada e sua análise realizada pela equipe técnica;

CONSIDERANDO que a auditoria desta Corte entende que não existem mais os requisitos que ensejaram o pedido inicial de medida de urgência;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte, c/c a Resolução TC nº 155/2021,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a Medida Cautelar requerida.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Abertura de Procedimento Interno – PI, para averiguar a regularidade da estrutura administrativa e a aplicação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de São João, bem como avaliar a conformidade, economicidade e execução das contratações de estruturas para eventos pela Prefeitura Municipal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA

REALIZADA EM 30/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100381-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Admissão de Pessoal - Concurso

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Universidade de Pernambuco

INTERESSADOS:

MARIA DO SOCORRO DE MENDONCA CAVALCANTI

PEDRO LUIZ LIMA DE ARRUDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1241 / 2025

CONTROLE EXTERNO.
LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL.
APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE
CONTAS. REGISTRO.

1. Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100381-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as análises e conclusões do Relatório de Auditoria (doc. 26);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a vasta jurisprudência existente no sentido da garantia do direito subjetivo à nomeação dos candidatos, inclusive do Supremo Tribunal Federal,

JULGAR LEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Universidade de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida (s) a seguir relacionada(s):

1. Prover a devida capacitação dos servidores públicos que trabalham na área de Atos de Pessoal para propiciar melhores controles no gerenciamento dos documentos de admissão de pessoal, possibilitando aos responsáveis o conhecimento necessário ao atendimento da Resolução TC nº 194/2023 (item 2.1).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Anexos

Anexo I

Análise: Regular

Total de admissões: 1

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
ELVIO LUIS RAMOS VIEIRA	022.306.124-76	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	16/06/2023

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 30/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100516-1

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento de Pernambuco, Secretaria de Administração de Pernambuco
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

FRF CONSTRUÇOES LTDA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ (OAB 18949-PE)

ARTUR FALCAO CAMARA (OAB 28138-PE)

ORLANDO JOSE DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1242 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
HOMOLOGAÇÃO.

1. A tutela de urgência não deve prosperar quando ausentes os pressupostos necessários.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100516-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do art. 70 e do art. 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do art. 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c o art. 2º, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos da Representação, os esclarecimentos prestados pelo Estado de Pernambuco, e, especialmente, os fundamentos técnicos constantes da Nota Técnica elaborada pela Gerência Geral de Obras Hídricas da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que a exigência de qualificação técnica vinculada à execução de concreto compactado a rolo (CCR) foi definida com base em critérios técnicos do projetista da barragem, cujas especificações visam assegurar a segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura;

CONSIDERANDO que os métodos apontados pelo consórcio denunciante — base em solo-cimento e Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTC) — não possuem equivalência tecnológica e operacional com o CCR, sobretudo quando se trata de obras de infraestrutura hídrica como barragens;

CONSIDERANDO que os atestados apresentados pela denunciante não atingem o quantitativo mínimo exigido no edital e se referem a serviços com exigências técnicas distintas e insuficientes para o objeto pretendido;

CONSIDERANDO que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, em parecer técnico colacionado pela defesa do Estado, já refutou, em outro procedimento licitatório, a suposta similaridade entre as técnicas em questão, ainda que em contexto rodoviário, reforçando a impropriedade de sua aplicação à construção de barragens;

CONSIDERANDO que o edital estabelece critérios proporcionais e compatíveis com o risco e a complexidade do objeto licitado, e que a opção pela técnica de CCR não se revelou abusiva ou restritiva à competitividade, mas sim necessária à adequada execução da obra;

CONSIDERANDO que o certame foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado e às orientações da auditoria do Tribunal de Contas, tendo sido ajustado e conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que não restou demonstrado risco concreto ou iminente de lesão ao erário, nem ilegalidade flagrante apta a justificar a intervenção cautelar desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a parte interessada não logrou demonstrar, de forma robusta, os pressupostos autorizadores para a concessão da medida de urgência,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que DENEIOU a Medida Cautelar pleiteada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 30/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100458-2

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, Secretaria de Administração de Pernambuco

INTERESSADOS:

AMBIPAR

JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB 30346-PE)

FELIPE LAURETTI SPINARDI (OAB 374608-SP)

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR

ROMERO CARNEIRO LEAO

VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA (OAB 20719-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1243 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
HOMOLOGAÇÃO.

1. A tutela de urgência não deve prosperar quando ausentes os pressupostos necessários.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100458-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do art. 70 e do art. 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos das manifestações da requerente;

CONSIDERANDO os termos da defesa da SAD e DEFN, através da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que, em análise perfunctória, não foi comprovada a inexecutabilidade dos preços ofertados pela empresa AMBIPAR;

CONSIDERANDO a inexistência de sobrepreço;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, constatou-se a insubsistência dos demais fatos apontados na manifestação da requerente;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado e do consequencialismo previstos na Lei nº 14.133/2021 e na LINDB;

CONSIDERANDO o risco de perigo da demora reverso, que poderia ensejar novas contratações emergenciais, perpetuando situação já combatida por este Tribunal;

CONSIDERANDO que a contratação anterior por dispensas sucessivas fere o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a significativa economia obtida com a nova

contratação, representando redução de 27,92% em relação ao contrato vigente;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos de concessão de medida cautelar previstos no art. 6º da Resolução TC nº 155/2021,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que DENEGOU a medida cautelar pleiteada.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

Ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura:

1. Efetuar a juntada da presente decisão aos autos do Processo de Auditoria Especial, aberto em razão da determinação contida na decisão relacionada ao Processo Cautelar eTCE-PE nº 25100428-0, com o objetivo de permitir a análise conjunta das questões discutidas neste e no referido processo.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 30/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100428-4

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, Secretaria de Administração de Pernambuco

INTERESSADOS:

AMBIPAR

JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB 30346-PE)

FELIPE LAURETTI SPINARDI (OAB 374608-SP)

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

CASSIA ANGELO DO NASCIMENTO

ENRICO WAGNER FERREIRA LINS DE AZEVEDO

IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA

JOSE AGLAILSON QUERALVARES NETO

NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ

THALLYTA FIGUEROA PEIXOTO

UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA

MATHEUS HENRIQUE GOUVEIA DE MELO PEREIRA (OAB 38298-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1244 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
HOMOLOGAÇÃO.

1. A tutela de urgência não deve prosperar quando ausentes os pressupostos necessários.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100428-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do art. 70 e do art. 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos das manifestações da requerente;

CONSIDERANDO os termos das defesas da SAD e DEFN;

CONSIDERANDO os termos do Parecer da Auditoria;

CONSIDERANDO os termos das contrarrazões da AMBIPAR;

CONSIDERANDO que, em análise perfunctória, não foi comprovada a

inexequibilidade dos preços ofertados pela empresa AMBIPAR;

CONSIDERANDO a inexistência de sobrepreço;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, constatou-se a insubsistência dos demais fatos apontados nas manifestações do requerente;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado e do consequencialismo previstos na Lei nº 14.133/2021 e na LINDB;

CONSIDERANDO que a competição entre AMBIPAR e UNIVERSO foi caracterizada por intensa disputa com mais de 190 lances consecutivos, sem indícios de interferência indevida;

CONSIDERANDO o risco de perigo da demora reverso, que poderia ensejar novas contratações emergenciais, perpetuando situação já combatida por este Tribunal;

CONSIDERANDO que a contratação anterior por dispensas sucessivas feria o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a significativa economia obtida com a nova contratação, representando redução de 27,92% em relação ao contrato vigente;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos de concessão de medida cautelar previstos no art. 6º da Resolução TC nº 155/2021,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que DENEIOU a medida cautelar pleiteada.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

Ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura:

1. Abertura de processo de auditoria especial com o fito de aprofundar a análise das questões levantadas nesta decisão, inclusive efetuando-se a verificação se todos os veículos e equipamentos especificados nas composições serão devidamente alocados durante a mobilização prevista no contrato.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO
MONTEIRO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Processo: 25101072-7

Órgão: Prefeitura Municipal de São Bento do Una

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Carlos Neves

Interessados: Miguel Felipe Silveira dos Santos - Requerente

Pedro Alexandre Medeiros de Souza – Prefeito Municipal

Advogada: Maria Heloisa Leal Cavalcanti (OAB: 63060-PE)

EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 25101072-7, que trata de representação com pedido de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 004/2024 e nº 003/2025, realizados pela Prefeitura de São Bento do Una, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO os termos da representação apresentada;

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pela Inspeção Regional de Bezerros - IRBE (DREGIO);

CONSIDERANDO que, em sede de cognição sumária, não restaram caracterizadas as irregularidades suscitadas;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos legais para concessão de tutela de urgência, notadamente a ausência de fumaça do bom direito e a presença de risco de dano reverso;

CONSIDERANDO, outrossim, que não restam presentes os requisitos necessários, previstos no art. 2º da Resolução T.C. nº 155/2021, que sustentem a concessão de medida cautelar,

Indefiro, ad referendum da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, o pedido de medida cautelar formulado.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021;
- Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX), deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021;
- Comunique-se o teor da presente Decisão Interlocutória aos interessados.

Recife, 01 de julho de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

Relator**DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA - MEDIDA CAUTELAR****IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

Número: 25101015-6

Órgão: Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados:

ANGELLA MOCHEL DE SOUZA NETTO (Diretora Presidente)

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (Requerente)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101015-6, que tem por objeto a análise da Representação com Pedido de Medida Cautelar (Doc. 01) protocolado pela empresa R6 Instituição de Pagamentos Ltda., CNPJ nº 03.419.902/0001-55, em face de irregularidades no edital do Processo Licitatório Nº 001/2024-CPL - Licitação Eletrônica Nº 001/2024, que tem por objeto a ‘Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação e refeição aos empregados da AGE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, disponibilizados através de cartões com chip de segurança, conforme especificações detalhadas no termo de referência, anexo ao presente edital.’

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa R6 Instituição de Pagamentos Ltda., em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 001/2024-CPL – Licitação Eletrônica nº 001

/2024, promovido pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE;

CONSIDERANDO que a Requerente alega equívoco no julgamento do item 1 do subitem 6.2.2 do Edital, referente ao critério de desempate de "possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS", onde não obteve pontuação;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela AGE;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da GLIC/DPLTI concluiu que as alegações da Denunciante sobre o equívoco no julgamento não procedem, tendo em vista que a R6 Instituição de Pagamentos LTDA não apresentou evidências suficientes de que seu sistema de pagamento possui integração com os sistemas Android e IOS, ao contrário da empresa vencedora;

CONSIDERANDO que o contrato decorrente da licitação já se encontra assinado e em execução desde 08/05/2025, com o serviço essencial de benefício alimentar sendo regularmente prestado aos empregados da AGE, e que a suspensão de tal serviço causaria grave periculum in mora reverso à Administração Pública e aos beneficiários;

CONSIDERANDO, por fim, que não se encontram presentes, em sede de cognição sumária, os requisitos para a concessão da medida cautelar, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

NEGO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 01 de julho de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

PROCESSO TCE-PE Nº 25101066-1

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO INTERESSADOS: VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO

NETO

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar em epígrafe, formalizado a partir de relatório de auditoria da área técnica deste Tribunal, que identificou irregularidades no Processo Licitatório nº 07/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2025 deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE, que teve por objeto a contratação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas (quantidade estimada de 114 vias, com extensão média de cada uma de 150 metros lineares) para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISAPE, com valor estimado de R\$ 18.216.270,06, e

CONSIDERANDO que o Relatório Preliminar da equipe vinculada à Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul desta Corte apontou diversas irregularidades no Processo Licitatório nº 07/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE, por meio da plataforma BLL. que teve por objeto a contratação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em quantidade estimada de 114 vias para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISAPE, com valor estimado de R\$ 18.216.270,06 (R\$ 18,2 milhões de reais);

CONSIDERANDO que os gestores corrigiram o valor estimado, reduzindo-o de R\$ 21.675.756,73 (R\$ 21,6 milhões de reais) para R\$ 18.216.270,06 (R\$ 18,2 milhões de reais);

CONSIDERANDO, porém, que as demais irregularidades não foram retificadas ou justificadas, quais sejam: Edital com cláusulas restritivas à competitividade; Edital com falhas, omissões e divergências; Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços - SRP Indisponibilidade do edital e documentos/informações correspondentes no sítio eletrônico do Consórcio e no Sistema Remessa do TCE-PE;

CONSIDERANDO a publicação do ato de revogação no Diário Oficial dos Municípios /Amupe em 19/06/2025;

CONSIDERANDO a perda superveniente de objeto, não mais subsistindo os pressupostos de admissibilidade para o referido pedido de medida cautelar (art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021),

Determino, nos termos do art 9º da Resolução TC nº 155/2021, **o arquivamento** do presente processo.

Determino, outrossim, que na hipótese de publicação de edital de licitação com objeto semelhante, os gestores do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE evitem a continuidade das falhas apontadas.

Recife, 30 de junho de 2025

Conselheiro Marcos Loreto

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3960/2025****PROCESSO TC Nº 2420336-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IRISNETE SALES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2023 - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 03/09/2023**CONSIDERANDO** o teor do relatório de auditoria:

"Em análise à documentação enviada ao presente processo, constatou-se divergência do número de matrícula 3047-1 na portaria de aposentadoria 0022/2016 enviada ao presente processo e o número de matrícula 000327 na portaria de pensão em referência. Foi solicitada retificação do número de matrícula, via Ecap, mas não foi atendida até o fechamento desta análise.

Conclusão: Salvo melhor juízo, há falha no presente processo que prejudica a apreciação favorável à legalidade, conforme relatado acima."

CONSIDERANDO a necessidade da retificação ser feita na portaria e não por meio de declaração, conforme realizado pelo ITAMBEPREV;

CONSIDERANDO, por fim, que a diligência aberta solicitava, explicitamente, a retificação da portaria se constatado, de fato, a divergência encontrada na matrícula do ex-servidor

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3961/2025**PROCESSO TC Nº 2520094-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DE FREITAS MACÊDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 11/2025 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3962/2025

PROCESSO TC N.º 2520218-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GORETTE DE ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 24/2025 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3963/2025

PROCESSO TC N.º 2520961-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 180/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 10/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3964/2025**PROCESSO TC Nº 2521014-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ZILMA GOMES CHAGAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 184/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV,, com vigência a partir de 12/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3965/2025**PROCESSO TC Nº 2522027-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA RODRIGUES ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 053/2025 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3966/2025**PROCESSO TC Nº 2522569-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DOS REMEDIO PEREIRA MACEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 044/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 12/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3967/2025

PROCESSO TC Nº 2522572-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSALIA TORRES ANDRADE ROCHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 036/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV,, com vigência a partir de 12/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3968/2025

PROCESSO TC Nº 2523162-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE GIVALDO RIBEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 105/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 05/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Portarias Normativas**PORTARIA NORMATIVA TC Nº 281, DE 1º DE JULHO DE 2025.**

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 224, de 17 de outubro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que institui o Código de Ética para Servidores, considerando a vedação à discriminação de qualquer pessoa, por quaisquer desses motivos: ideológico, político-partidário, origem ou condição sociocultural, religioso, gênero, orientação sexual, idade, raça e etnia;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 280, 30 de junho de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e a todas as formas de Discriminação;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Objeto**

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Seção II**Definições**

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) será composta por um(a) representante e respectivo(a) suplente das seguintes unidades e representações:

I - do Gabinete da Presidência (GPPE);

II - da Ouvidoria (OUVI);

- III - da Corregedoria-Geral (CORG);
- IV - da Diretoria de Controle Externo (DEX);
- V - da Diretoria-Geral (DG);
- VI - da Coordenação de Administração Geral (CAD);
- VII - do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- VIII - da Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM);
- IX - dos(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviço;
- X - dos(as) estagiários(as) do TCE-PE.

§1º O(a) integrante referenciado(a) no inciso VII deste artigo será o coordenador(a) da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD).

§2º Os(as) integrantes indicados(as) serão nomeados(as) em portaria específica com vigência temporária limitada à duração do mandato da alta gestão.

§3º Os(as) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas.

§4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) serão representados(as) pelos(as) seus suplentes.

§5º A composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) deverá considerar o critério da representação da diversidade existente no Tribunal, ao privilegiar, sempre que possível, pessoas negras, pardas, mulheres ou pessoas LGBTQIA+.

§6º Os(as) membros(as) titulares da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, podendo, em casos de indisponibilidade de pessoal, atuar como suplente, desde que sejam observados critérios para evitar conflitos de interesse.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 3º Cabe à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD):

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção de Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e de todas as formas de Discriminação, instituída por portaria normativa específica;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnósticos institucionais das práticas de assédio moral, sexual e de discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético e profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção do assédio moral e sexual e da discriminação no ambiente trabalho;

V - representar à Corregedoria-Geral deste Tribunal a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa fé, busque canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e de discriminação;

VI - dar conhecimento à Diretoria-Geral sobre a existência de práticas que possam suscitar a existência de rotinas de trabalho inadequadas e favoráveis ao assédio moral e sexual e à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às unidades do TCE-PE, tais como:

a) adoção de métodos e processos integradores na organização do trabalho;

b) melhorias das condições de trabalho;

c) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

d) ações de capacitação;

e) realização de campanha institucional de informação e orientação;

f) difusão de produtos e materiais técnico-científicos;

g) revisão de estratégias organizacionais e/ou gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

h) celebração de termos de cooperação técnico-científica com ênfase na pesquisa e na formação continuada direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.

VIII - articular com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos similares aos da CPEAD;

IX - cientificar a Diretoria-Geral das recomendações e solicitações previstas no inciso VII deste artigo.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD):

I - convocar, de ofício ou quando provocado(a), reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar o processo decisório no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas da reunião.

CAPÍTULO III

Acolhimento, Suporte e Acompanhamento

Art. 5º A Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento será composta pelos indicados (as) nos incisos II, III e VIII do artigo 2º desta Portaria com seus respectivos(as) suplentes.

§1º A coordenação das atividades da Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento, será exercida pela Gerência de Bem-Estar.

§2º Os(as) membros(as) da Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento deverão ser substituídos(as), parcial e alternadamente, a cada 3 (três anos), de modo a garantir a renovação periódica do grupo, exceto quando não houver pessoal disponível para a transição de funções.

Art. 6º Cabe à Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento:

I - realizar o atendimento e a escuta humanizada de qualquer pessoa envolvida em situações de assédio moral, sexual ou discriminação, seja como vítima ou denunciado(a), promovendo a integridade psíquica, a autonomia e o tempo necessário para reflexão e decisão;

II - tomar conhecimento de denúncias de assédio e/ou discriminação, avaliando se essas situações se enquadram nas suas atribuições para o devido encaminhamento e providências, sempre orientando a pessoa denunciante sobre os serviços de apoio psicossocial disponíveis, com a possibilidade de encaminhamento para a Gerência de Bem-Estar (GBEM), assegurando suporte adequado;

III - fornecer à pessoa acolhida todas as informações sobre as opções de encaminhamento previstas na Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação no TCE-PE, bem como alternativas de suporte e orientação, respeitando a decisão da pessoa acolhida sobre como enfrentar a situação;

IV - implementar ações de acolhimento separadas dos procedimentos disciplinares formais, com foco no cuidado das pessoas expostas a violência psicológica, garantindo proteção, bem-estar e propondo ações de apoio à manutenção da saúde mental, física e social;

V - propor e facilitar mediação e autocomposição como métodos de resolução consensual de conflitos, organizando e conduzindo o processo com ambas as partes envolvidas, sempre que houver aceitação mútua, garantindo confidencialidade e voluntariedade;

VI - prestar suporte à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), fornecendo informações sobre riscos institucionais identificados nas denúncias recebidas e sugerindo ações para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

CAPÍTULO IV

Orientações e Estratégias de Ação

Art. 7º As denúncias de assédio ou discriminação poderão ser recebidas pelos seguintes canais institucionais, observadas suas atribuições específicas:

I - Ouvidoria, no canal específico para denúncias de assédio e discriminação;

II - Corregedoria-Geral;

III - Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento, junto à Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM).

Art. 8º A denúncia no Sistema de Ouvidoria deve ser formalizada com a identificação do(a) suposto assediador(a) e do(a) assediado(a), não podendo ser anônima.

Art. 9º Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia anônima sobre fatos que possam indicar violência laboral, os quais serão investigados como uma denúncia geral, não vinculada ao canal específico para casos de assédio e discriminação, conforme previsto no artigo 8º desta Portaria.

Art. 10. Após a formalização da denúncia, a Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento deverá:

I - escutar o(a) denunciante, fornecendo suporte emocional e informacional;

II - assegurar que o(a) denunciante está ciente dos limites do processo, especialmente no caso de pedido de anonimato;

III - informar ao(à) denunciante sobre os trâmites e prazos do processo.

Art. 11. Havendo solicitação da vítima para acolhimento, a Equipe deverá providenciar a assistência necessária, incluindo suporte psicológico e psicossocial.

Art. 12. Após a escuta das partes envolvidas, será avaliada a possibilidade de mediação pela Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento, e, havendo acordo entre as partes, a mediação será formalizada por meio de uma Ata de Mediação, documento que encerrará o processo com a assinatura de todos os envolvidos, registrando o compromisso assumido.

Art. 13. Caso a mediação não seja bem-sucedida ou se uma das partes se recusar a participar, a denúncia será encaminhada à Corregedoria-Geral ou ao Gestor(a) do Contrato de Prestação de Serviço ou Terceirização, a depender do vínculo do denunciado(a), momento a partir do qual serão seguidos os trâmites de investigação formal para apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo único. O resultado do processo deverá ser informado à Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento.

Art. 14. Nos casos encaminhados à Corregedoria-Geral ou ao Gestor(a) do Contrato de Prestação de Serviço ou Terceirização, será realizada pela Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento uma análise preliminar dos riscos institucionais associados à denúncia.

Parágrafo único. De acordo com o resultado da análise, a Equipe de Acolhimento elaborará um Relatório de Risco, que deverá:

- I - detalhar os fatores de risco identificados;
- II - propor medidas preventivas e corretivas a serem implementadas;
- III - sugerir, quando cabível, mudanças nos processos internos do TCE-PE.

Art. 15. Sobre as ações preventivas e corretivas, a análise de risco poderá resultar nas seguintes medidas:

- I - implementação de campanhas de conscientização para a prevenção de assédio e discriminação;
- II - mudanças nos processos de trabalho que possam mitigar futuros riscos;
- III - atualização ou criação de normativos internos para tratamento do risco identificado.

Art. 16. Compete à Equipe de Acolhimento, Suporte e Acompanhamento registrar os desfechos das denúncias de assédio e discriminação, monitorar a eficácia das medidas implementadas e garantir a transparência no tratamento dos casos.

Art. 17. Qualquer pessoa que testemunhar uma situação recorrente que possa configurar risco institucional relacionado a assédio ou discriminação deve informar à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), a qual analisará o caso e, se necessário, recomendará ações preventivas para o grupo envolvido, visando a mitigar riscos e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Art. 18. Todas as orientações e estratégias de ação descritas neste Capítulo devem ser aplicadas de acordo com o fluxo de acolhimento (anexo único desta portaria), que pode ser acessado por meio do link <https://atosoficiais.com.br/tcepe>, para casos de assédio e discriminação no TCE-PE.

CAPÍTULO V

Reuniões

Art. 19. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três meses) e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões do colegiado temático podem ser realizadas presencial ou remotamente.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por meio de mensagem enviada ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

§3º A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita por qualquer meio em direito admitido, sem a exigência de antecedência mínima.

§4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) poderá, com a concordância do(a) coordenador(a), publicar uma ata mensal que registre os fatos ocorridos nas reuniões realizadas no período.

§5º Colaboradores(as) podem ser convidados(as) a participar das reuniões sem direito a voto, podendo ser representantes de órgãos ou unidades organizacionais do TCE-PE, bem como profissionais de outras organizações relacionadas a áreas de conhecimento afins.

CAPÍTULO VI

Apoio Executivo à Comissão

Art. 20. O(a) Coordenador da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) deverá designar, ouvido o colegiado da Comissão, um (a) representante que atuará no Apoio Executivo.

§1º Caberá ao(à) responsável pelo Apoio Executivo à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por mais da metade de seus membros, com a presença do(a) coordenador(a);

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e a recolha de assinaturas;

VI - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos emitidos pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD);

VII - providenciar e fornecer informações solicitadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), quando requeridas por parte interessada;

VIII - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), por meio de preenchimento de formulário específico;

IX - solicitar o desarquivamento das atas e demais documentos emitidos pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), quando necessário.

CAPÍTULO VII

Quórum de Reunião e Quórum de Votação

Art. 21. Para se instalar a reunião da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), será exigido quórum de mais da metade de seus membros(a), presente o(a) coordenador(a).

Art. 22. As deliberações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do

Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos(as) membros(as) da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) terão voto de igual peso.

CAPÍTULO VIII

Atas e Pautas de Reunião

Art. 23. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§2º As pautas e atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TCE-PE, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

I - as pautas serão divulgadas com informações gerais sobre os assuntos a serem discutidos, incluindo a ordem do dia e tópicos principais, sem dados pessoais sensíveis ou informações que possam identificar indivíduos;

II - as atas apresentarão um resumo das discussões e decisões tomadas, podendo mencionar nomes e cargos dos participantes apenas quando estritamente necessário para a compreensão das decisões, sempre garantindo a proteção da privacidade e a conformidade com a LGPD e evitando a inclusão de dados pessoais sensíveis.

§3º Cabe ao Apoio Executivo à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) diligenciar para que o prazo estabelecido no §2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 24. Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) manterá diálogo com outras unidades, com a administração do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e com as demais partes interessadas.

Art. 25. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) suplente.

Art. 26. O direito de acesso a documentos ou informações neles contidas, utilizados como base

para a tomada de decisão ou ato administrativo, será garantido somente após a publicação do ato decisório correspondente. Previamente a esta data, o acesso estará submetido aos ritos da Lei de Acesso à Informação (LAI), podendo a autoridade de monitoramento do TCE-PE classificar a informação como reservada caso considere que a divulgação possa comprometer a tomada de decisão ou seus efeitos.

Art. 27. Não poderá integrar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD) servidores(as) e colaboradores(as) que tiverem sido punidos(as) judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de assédio ou discriminação.

Art. 28. O TCE-PE promoverá a educação continuada e o aprimoramento da formação permanente, utilizando metodologias interdisciplinares para prevenir e enfrentar o assédio e discriminação, e promover a igualdade, respeito às diferenças e diversidade.

Art. 29. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de julho de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Convênios - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO TC N.º 016/2025. Processo Administrativo SEI n.º 001.006198/2025-91. Objeto: Continuidade da adesão da CONSIGNATÁRIA ao Sistema de Controle de Consignações, denominado TCE-PE *Consig*, por meio do qual ela poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores e aos membros do TCE-PE, assim como aos membros do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO/PE). Consignatária: **BANCO DO BRASIL S.A.** - CNPJ n.º 00.000.000/0001-91. Vigência: de 7/7/2025 a 7/7/2030.

Recife-PE, 1/7/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 44/2025 - Leilão nº 01/2025**Processo Administrativo SEI nº 001.004995/2025-34**

Objeto: Alienação de 16 (dezesesseis) veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

Examinados os autos do Processo de Contratação acima, na modalidade leilão por maior lance por item, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com fundamento no Art. 31, §4º, da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o presente Leilão, processo SEI nº 001.004995/2025-34, pelo valor total de R\$ 692.100,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cem reais) e ADJUDICO os objetos leiloados aos arrematantes relacionados na tabela anexa à Ata da Sessão Pública do Leilão, documento SEI nº 0516450, ofertantes dos maiores lances, abaixo relacionados:

Item	Veículo	Valor avaliado	Valor arrematado	Arrematante
1	CHEVROLET SPIN 1.8 LS MT, ano /modelo: 2016/2017, placa: PDV4801, chassi: 9BGJG7520HB146204, RENAVAM: 1101459180	R\$ 28.126,98	R\$ 32.200,00	Carla Regina Aguiar - CPF 694.236.284-00
2	CHEVROLET SPIN 1.8 LS MT, ano /modelo: 2016/2017, placa: PDV4851, chassi: 9BGJG7520HB119913, RENAVAM: 1101460307	R\$ 28.126,98	R\$ 33.000,00	Alyson dos Santos Costa - CPF 067.476.414-50
3	CHEVROLET SPIN 1.8 LS MT, ano /modelo: 2017/2018, placa: PCF6923, chassi: 9BGJG7520JB186499, RENAVAM: 1138716380	R\$ 27.869,67	R\$ 36.800,00	Tiago Querido da Costa - CPF 060.113.844-98
4	CHEVROLET SPIN 1.8 LS MT, ano /modelo: 2017/2018, placa: PCF2243, chassi: 9BGJG7520JB171804, RENAVAM: 1138555352	R\$ 28.190,01	R\$ 34.600,00	Adenilson Gonçalves Pessoa de Oliveira - CPF 444.796.204-78
5	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-3759, chassi: 9BGJB7520KB183841, RENAVAM: 1189981960	R\$ 39.469,90	R\$ 46.600,00	Carro Recife Comércio de Veículos Ltda. - CNPJ 23.444.538 /0001-90 - Fábio Alves de Barros - CPF 632.759.964-87
				Carro Recife Comércio de Veículos

6	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4479, chassi: 9BGJB7520KB220428, RENAVAM: 1189999746	R\$ 39.469,90	R\$ 45.400,00	Ltda. - CNPJ 23.444.538 /0001-90 - Fábio Alves de Barros - CPF
				632.759.964-87
7	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4249, chassi: 9BGJB7520KB221654, RENAVAM: 1189992962	R\$ 39.469,90	R\$ 48.200,00	Alyson dos Santos Costa - CPF 067.476.414-50
8	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4609, chassi: 9BGJB7520KB221395, RENAVAM: 11900007239	R\$ 39.469,90	R\$ 46.800,00	José Robson Oliveira Silva - CPF 706.958.774-02
9	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4549, chassi: 9BGJB7520KB221161, RENAVAM: 1190002571	R\$ 39.469,90	R\$ 46.000,00	Jonas Félix de Souza - CPF 032.653.884-41
10	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4409, chassi: 9BGJB7520KB221840, RENAVAM: 1189997069	R\$ 40.377,25	R\$ 47.200,00	Jonas Félix de Souza - CPF 032.653.884-41
11	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4579, chassi: 9BGJB7520KB206646, RENAVAM: 1190003675	R\$ 39.469,90	R\$ 47.000,00	Alyson dos Santos Costa - CPF 067.476.414-50
12	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4209, chassi: 9BGJB7520KB214270, RENAVAM: 1189990641	R\$ 39.469,90	R\$ 41.000,00	Jonas Félix de Souza - CPF 032.653.884-41
13	CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT, ano /modelo: 2019, placa: PDH-4449, chassi: 9BGJB7520KB220377, RENAVAM: 1189998154	R\$ 36.294,16	R\$ 45.700,00	Carro Recife Comércio de Veículos Ltda. - CNPJ 23.444.538 /0001-90 - Fábio Alves de Barros - CPF 632.759.964-87
14	FIAT GRAND SIENA 1.6 ESSENCE MT, ano/modelo: 2014/2015, placa: OYS-1872, chassi: 9BD197163F3238286, RENAVAM: 1028303332	R\$ 25.563,12	R\$ 30.200,00	Raul Cândido da Silva - CPF 089.661.564-28
15	VW VIRTUS 1.6 MSI FLEX MT, ano /modelo: 2018/2019, placa: PGZ- 1656, chassi: 9BWDL5BZ8KP563055, RENAVAM:1174407279	R\$ 44.839,58	R\$ 56.400,00	Francisco Ferreira da Silva Neto - CPF 053.592.654-50
				Carro Recife Comércio de

16	VW VIRTUS 1.6 MSI FLEX MT, ano /modelo: 2018/2019, placa: PGZ1706, chassi: 9BWDL5BZ2KP563889, RENAVAM:1174408577	R\$ 43.843,14	R\$ 55.000,00	Veículos Ltda. - CNPJ 23.444.538 /0001-90 - Fábio Alves de Barros - CPF 632.759.964-87
		R\$ 579.520,19	R\$ 692.100,00	

Recife, 30 de junho de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
DIRETOR-GERAL

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 302/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação MARIA HELENA DE VASCONCELOS LIMONGI, matrícula 1320, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, por 19 dias, no período de 14/07/2025 a 01/08/2025, durante o impedimento do titular SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES GOMES, matrícula 1334.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 303/2025 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas PAULO HENRIQUE PESSOA CAVALCANTI, matrícula 1176, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações, símbolo TC-FGG, do Departamento

de Controle Externo da Infraestrutura, por 12 dias, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025, durante o impedimento da titular ANA CAROLINA PÉREZ CAMPELO, matrícula 1183.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 304/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARGALENE CAVALCANTE CORDEIRO, matrícula 0362, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria Interna, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, por 15 dias, no período de 17/07/2025 a 31/07/2025, durante o impedimento do titular LÚCIO GUSTAVO DE PAIVA GENU DINIZ, matrícula 0930.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 1º de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.006968/2025-04 - Daniela Pontes Santiago, autorizo.

Recife, 01 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.006963/2025-73 - Luiz Henrique Ribeiro Miranda, autorizo.

Recife, 01 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007367/2025-19 - Luiz Carlos de França Ramos, autorizo.

Recife, 01 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007198/2025-17 - Diego Henrique Moraes Maciel, autorizo.

Recife, 01 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.006115/2025-64 - Alexsandro Fonseca de Oliveira, autorizo.

Recife, 01 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007206/2025-17 - Fernando Bezerra Galvão Morquecho, autorizo.

Recife, 01 de julho de 2025.

Decisões**DECISÃO****ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 0193/02 deste Tribunal, Processo T.C. nº 0102990-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05/03/2002,

Onde se lê: MARIA OHELZA DE MOURA

Leia-se: MARIA ONELZA DE MOURA

Recife, 01 de julho de 2025.

ANA CRISTINA TINOCO PORTO

DIRETORA DE PLENÁRIO EM EXERCÍCIO

DECISÃO**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 1049/1994 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9303574-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/03/1995,

Onde se lê: MILZE SILVA DA CRUZ

Leia-se: MILZE SILVA DA LUZ

Recife, 01 de julho de 2025.

ANA CRISTINA TINOCO PORTO

DIRETORA DE PLENÁRIO EM EXERCÍCIO

